



PROJETO DE LEI Nº de 2019.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar a posse de arma nas áreas rurais para proprietários, os meeiros, arrendatários, capatazes e posseiros de boa fé.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 5º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 5º

.....

§ 6º Consideram-se residentes nas áreas rurais além dos proprietários dos imóveis, os arrendatários, os capatazes, os meeiros e os posseiros de boa fé.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submetemos à apreciação desta Casa diz respeito somente a uma melhor definição das pessoas habilitadas a pleitear o direito à posse de arma em face de residirem em áreas rurais.

A peculiaridade das situações jurídicas diversas que envolvem as pessoas que residem nas áreas rurais merece uma disciplina legal mais detalhada e específica, pois a maioria das pessoas que estão nesta situação, não possuem outra alternativa em termos de segurança própria, além da autodefesa.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS**

Ao se esclarecer que o direito à posse de armas envolve não somente o proprietário rural, mais todos aqueles que têm uma relação mais qualificada com o imóvel rural, como os arrendatários, os capatazes, os meeiros e os posseiros de boa-fé, numa demonstração da importância da proteção de sua integridade física e de seu patrimônio.

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo este autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação célere do presente Projeto de Lei.

Brasília, de setembro de 2019.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS